PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.659

CRIA O NOVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal da cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o novo Fundo Municipal de Saúde, em substituição e continuidade do fundo estabelecido na Lei Municipal n.° 1948, de 09 de setembro de 1991, como instrumento de suporte financeiro para desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Artur Nogueira.

§1° - As ações de atenção integral à saúde compreendem:

I - a assistência médico-sanitária e odontológica realizada em hospitais e centros, de saúde com apoio diagnóstico terapêutico;

II - a vigilância epidemiológica e sanitária;

III - controle e erradicação de epidemias e endemias;

IV - implantação e funcionamento de Sistema Único, descentralizado e hierarquizado, de serviços de saúde;

V - outras ações pertinentes à atenção integral à saúde da população de Artur Nogueira.

§ 2° - As ações de atenção integral à saúde desenvolvidas pelas unidades de saúde do Sistema Municipal de Saúde, deverão ser objeto de planejamento e programação adequados e com os recursos humanos necessários à sua realização.

Artigo 2° - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado ao gabinete do Secretário de Saúde, será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUSAN.

Artigo 3° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - recursos provenientes do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

IV - quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3°, da Constituição Federal, pertinentes ao Município de Artur Nogueira;
V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos financeiros;
VI - outras receitas.

Artigo 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por instituições conveniadas contratadas;
II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações de atenção integral à saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas específicos, obedecidos os limites estabelecidos pela legislação municipal para despesas referentes a pessoal;
III - no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;
IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V - na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

Artigo 5° - Os recursos financeiros do Fundo deverão ser administrados segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, Conselho Gestor de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6° - O Conselho Gestor de Saúde terá composição tripartite, com 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da respectiva unidade, e será integrado por, 4 (quatro) membros e o mesmo número de suplentes.
§ 1° - O Conselho Gestor de Saúde, nomeado por decreto do Executivo, será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes dos usuários, indicados pelas entidades representativas na mesma forma da constituição do Conselho Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

II - 1 (hum) representante dos trabalhadores de saúde, indicado pelas entidades de classe na mesma forma da constituição do Conselho Municipal de Saúde;

III - 1 (hum) representante dos gestores, que deverá necessariamente ocupar a Presidência do Conselho, com poder direto de gestão e ser o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2° - O Conselho Gestor deverá gerir sob a Presidência do Secretário Municipal de Saúde, os recursos do Fundo Municipal de Saúde, providenciando a devida prestação de contas ao COMUSAN;

Artigo 7° - Respeitado o princípio de unidade de tesouraria de que trata o artigo 56 da Lei 4.320/64, segundo o plano de aplicação, os recursos poderão ser alocados nas unidades para execução de suas atividades conforme programação aprovada.

Artigo 8° - Os critérios de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura deverão obedecer ao Sistema Único de Saúde - SUS e quando não estiverem explicitados, deverão sê-lo pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUSAN.

Artigo 9° - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento já consignadas para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 10 - O Executivo fixará em regulamento, via decreto, as normas de funcionamento do Fundo.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.° 1948, de 09 de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de Setembro de 2002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 030/2002: Senhor Luiz De Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE